



IVA

Imposto sobre o
Valor
Acréscimado

O direito à dedução do IVA

Métodos de dedução de imposto

Método da subtração

- IVA Liquidado - IVA Dedutível *(no mesmo período)*

Método do reporte

- IVA Liquidado - IVA Dedutível < 0 *(período 1 ou seguintes)*
- Reporte aos períodos seguintes *(na DP dentro do prazo normal)*

Método do reembolso

- IVA Liquidado - IVA Dedutível < 0 *(período 1 ou seguintes)*
- Crédito de IVA pode ser solicitado em certas condições

O direito à dedução do IVA

O exercício do direito à dedução será efetuado:

Subtraindo o IVA dedutível ao IVA liquidado no período a que respeita



Não sendo possível

Reportando o excesso do IVA dedutível para dedução (mediante subtração) no(s) período(s)



Não sendo possível e desde que verificadas certas condições

Pedindo o reembolso do IVA

O direito à dedução do IVA

Dedutibilidade materializa-se com a apresentação da DP

(no mínimo no 2º mês seguinte)

- dificuldades de tesouraria
- desvio de importações para outros países da U.E., onde se procede ao seu desalfandegamento para eliminar o ónus financeiro do pagamento do IVA

Momento em que pode ser exercido o direito à dedução do IVA suportado

Princípio regra:

O IVA é dedutível a partir do momento em que se torna exigível por quem o liquida

Reunidas as condições para que o adquirente do bem ou serviço possa deduzir o IVA, quando este se torna exigível ao fornecedor dos bens ou ao prestador dos serviços



IVA - Reembolsos Regime Normal

Reembolso de IVA

artº 22, CIVA

Se IVA dedutível superior ao IVA liquidado num dado período
O excesso é deduzido nos períodos seguintes

artº 22, nº 4, CIVA

Se, passados 12 meses relativos ao período em que se iniciou
o excesso, persistir crédito a favor do SP superior a 250 €

artº 22, nº 5, CIVA

Pode solicitar o seu reembolso

Pode solicitar o reembolso
antes dos 12 meses

Se ≥ 25 €

artº 22, nº 6, CIVA

- se se verificar a cessação de atividade
- ou passe a ser enquadrado noutro regime
(artº 29, nº 3 e 4; artº 54; artº 61, CIVA)
- ou se o crédito exceder 3.000 €

Pedido de reembolso através da DP do artº 41, CIVA

Despacho Normativo 53/2005, de 15 de dezembro

(alterações dos DN 31-A/2008, de 12 de junho, 23/2009, de 17 de junho e 18-A/2010, de 1 de julho)

A DP deve ser remetida dentro do prazo legal e por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos seguintes elementos:

- Relação (Anexo 1), com identificação dos clientes
- Relação (Anexo 2), com identificação dos fornecedores de bens ou serviços e importações
- Relação (Anexo 3), com identificação dos SP a que respeitam as regularizações do campo 40

Anexo 1 ao pedido de reembolso

Relação dos clientes do período a quem foram efetuadas transmissões de bens e prestações de serviços (artº 20, nº 1, b), CIVA), sem liquidação do IVA e direito a dedução

RELAÇÃO DE CLIENTES CUJAS OPERAÇÕES ORIGINARAM IMPOSTO DEDUZIDO NO PERÍODO

Linha	Número de Identificação Fiscal	Número de Identificação da declaração de exportação	Valor
	(1)	(2)	(3)
Operações efetuadas com clientes nacionais			
Operações efetuadas com clientes nacionais de montante inferior a 5.000 €			
Exportação de bens			
Operações efetuadas no estrangeiro			
Outras operações isentas ou sem liquidação de IVA que conferem direito à dedução			
Total			

Anexo 2 ao pedido de reembolso

Relação, por campo da DP, dos fornecedores de bens ou serviços e importações, com liquidação no período, com o valor de aquisição, do IVA dedutível e, se caso disso, das situações em que o SP adquirente se substitui ao fornecedor na liquidação

RELAÇÃO DE FORNECEDORES CUJAS OPERAÇÕES ORIGINARAM IVA DEDUZIDO NO PERÍODO

Linha	Número de Identificação Fiscal		Número da liquidação	Período da emissão		Valor das aquisições (IVA excluído)	IVA deduzido
	Prefixo	NIF		Ano	Mês		
	(1)	(2)	(3)	(4)		(5)	(6)
Campo 20							
Campo 21							
Campo 22							
Campo 23							
Campo 24							
Aquisições de montante inferior a 5.000 €							
Total							

Anexo 3 ao pedido de reembolso

Relação dos SP a que respeitam as regularizações do campo 40 do Q06 da DP relativa ao período e indicação do respetivo valor líquido e do IVA regularizado

REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO

Linha	Número de Identificação Fiscal	Período de emissão		Base de incidência da regularização	IVA regularizado
		Ano	M ê s		
	(1)	(2)		(3)	(4)
Operações efetuadas com sujeitos passivos nacionais					
Regularizações de imposto inferiores a 1.000 €					
Regularizações por alteração do pro-rata					
Outras regularizações					
Total					

Anexos ao pedido de reembolso

Podem ser incluídos num único valor e até ao limite de 5 % do montante total de cada relação (nº 2, DN 53/2005, de 15 de dezembro)

Anexo 1

As transmissões de bens ou prestações de serviços de montante inferior a 5.000 €, efetuadas a clientes sediados em Portugal

Anexo 2

Os bens ou prestações de serviços de montante inferior a 5.000 €, adquiridos a fornecedores sediados em Portugal

Anexo 3

As operações a que respeitem regularizações de IVA não previstas nos artº 23 a 26, CIVA, e inferiores a 1.000 €

(Anexos 1 e 2): a identificação das transmissões de bens efetuadas com clientes e fornecedores sediados fora da U.E. efetua-se mediante menção dos respetivos documentos aduaneiros (nº 3, DN 53/2005, de 15 de dezembro)

Relações com o pedido de reembolso

Crédito de IVA reportado anterior > 25% do reembolso pedido

nº 4, DN 53/2005

Sendo o IVA dedutível do período inferior ao reembolso pedido

Relações de períodos (máximo 3), cujos reportes influenciam o reembolso

A AT pode exigir, quando o valor a reembolsar exceda 30.000 €, caução, fiança bancária ou outra garantia adequada

artº 22, nº 7, CIVA

Suspende contagem do prazo dos juros indemnizatórios até à prestação da mesma, sendo mantida por 6 meses (DL 136-A/2009, de 8 de junho)

Reembolsos efetuados pela AT até ao fim do 2º mês seguinte ao pedido, ou se regime de reembolso mensal, até aos 30 dias posteriores (artº 22, nº 8, CIVA)

- findo o prazo, podem os SP solicitar juros indemnizatórios nos termos do artº 43, LGT

Regime especial de reembolso mensal

Inscrição no regime de reembolso mensal

Pedido do SP, por transmissão eletrónica de dados no Portal da AT

artº 22, nº 14, CIVA

Até final de novembro do ano anterior

Ministro das Finanças pode autorizar reembolsos em condições diferentes
(artº 22, nº 9, CIVA)

- setores de atividade cujo VN com operações do artº 20, nº 1, b), CIVA
- empresas cuja obrigação de liquidação do IVA da responsabilidade do adquirente

Regime especial de reembolso mensal

Reembolso de IVA superior a 10.000 €

Solicitado por SP que efetuem operações:

nº 5, DN 53/2005, de 15 de dezembro

artº 9, DN 18-A/2010, de 1 de julho

- isentas ou não sujeitas que conferem direito a dedução, ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do IVA seja da responsabilidade do adquirente
- e que representem, pelo menos, 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respetivo período
- e que, sendo o 1º reembolso, tenham prestado garantia
- restituído no prazo de:

30 dias a contar da data de receção da garantia prestada, no caso de 1º reembolso

30 dias a contar da data de receção do pedido de reembolso, nos restantes casos

Regime especial de reembolso mensal

Ministro das Finanças
pode estabelecer

(critérios do artº 85, CIVA)

a obrigatoriedade de os SP
apresentarem,
juntamente com o pedido
de reembolso

- documentos ou informações relativos às operações que determinaram o pedido
- sob pena de o reembolso não se considerar devido

artº 22, nº 10, CIVA

Regime especial de reembolso mensal

Verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

nº 6, DN 53/2005

- inexistência de divergências entre a DP e os Anexos (incluindo a declaração recapitulativa do artº 23, nº 1, c), RITI)
- SP não em situação de incumprimento declarativo relativo a IVA/IRC/IRS, com referência a períodos de imposto anteriores
- conta bancária de que o SP seja titular, confirmada pela instituição de crédito
- não constarem dos Anexos, SP com NIF inexistente, com atividade cessada no período a que respeita ou que não integrem o regime normal do IVA

Regime especial de reembolso mensal

Pedidos de reembolso indeferidos

artº 22, nº 11, CIVA

- se não facultados elementos que permitam aferir da legitimidade e condições

A Garantia

nº 7, DN 53/2005

- constituída a favor da AT, mediante fiança bancária, seguro-caução ou depósito bancário (em qualquer instituição legalmente autorizada, à ordem do diretor de serviços)
- identificação do autor do pedido de reembolso e a cláusula através da qual o fiador se obriga como principal pagador e renuncia ao benefício da excussão
- remetida, no prazo de 20 dias a contar do pedido de reembolso, à Direção de Serviços de Reembolsos

Regime especial de reembolso mensal

A não apresentação da garantia, quando solicitada, determina a suspensão do prazo estabelecido no artº 45, nº 1, LGT

Caso o SP não tenha posto à disposição dos serviços os elementos por estes solicitados

Que permitam averiguar da sua legitimidade ou do correto apuramento do imposto

- se passados 6 meses não for cumprida a obrigação
- suspensão converte-se, automaticamente, no indeferimento do reembolso, após notificação ao SP

nº 8 e 9, DN 53/2005



IVA - Reembolso a Não Residentes

Regime de Reembolso de IVA

Entrada em vigor a 1 de janeiro de 2010

A sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de reembolso

Enquadramento legal

Condições para obter um reembolso

Regras aplicáveis aos sujeitos passivos estabelecidos na U.E.

Regras aplicáveis aos sujeitos passivos estabelecidos em países terceiros

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em Portugal

Regime de Reembolso de IVA

Enquadramento legal



Diretivas	Direito interno
Diretiva 86/560/CEE, de 17 de novembro (13ª Diretiva)	“Regime de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-membro de reembolso” (DL 408/87)
Diretiva 2008/9/CE, de 12 de fevereiro	Aprovado pelo Decreto-Lei 186/2009, de 12 de agosto

Pretendeu-se que o mecanismo de reembolso seja mais expedito a nível da U.E.

- pedido de reembolso passa a ser feito via eletrónica ao E.M. de reembolso, sendo apresentado ao E.M. onde estão estabelecidos através de um portal eletrónico criado por esse E.M.

Regime de reembolso do IVA a SP não estabelecidos no E.M. do reembolso

Reembolso do IVA suportado noutros Estados-membros a sujeitos passivos estabelecidos em território nacional

Reembolso a sujeitos passivos não estabelecidos em território nacional

- Estabelecidos noutros Estados-membros
- Estabelecidos fora da Comunidade

As despesas em relação às quais pode ser solicitado o reembolso do IVA obedecem à legislação do Estado-membro de reembolso

Condições para obter um reembolso em Portugal

Tratar-se de um sujeito passivo não estabelecido em Portugal

Ter suportado IVA em importações, transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas em Portugal

O sujeito passivo não deve dispor de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional a partir do qual tenha realizado operações tributáveis

Não pode ter realizado transmissões de bens ou prestações de serviços consideradas realizadas em Portugal, com exceção:

- Serviços de transporte e serviços acessórios
- Operações cujo imposto seja devido pelo adquirente

O sujeito passivo deve realizar atividades que conferem direito à dedução no Estado-membro de estabelecimento

Obtenção de reembolso em Portugal

Reembolso do IVA suportado no território nacional por sujeitos passivos não estabelecidos no território nacional

Tem subjacente o princípio da reciprocidade

O reembolso está dependente das exclusões do direito à dedução vigentes nos países onde o imposto foi suportado

É elegível para reembolso:

- IVA pago em bens e serviços utilizados para os fins das operações tributadas (incluindo a importação de bens nesse Estado-membro)

Não é elegível para reembolso:

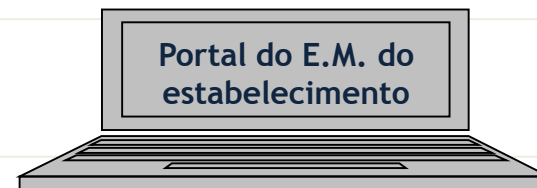
- IVA incorretamente faturado
- IVA excluído do direito à dedução

Obtenção de reembolso em Portugal

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em outros E.M.

Apresentar o pedido no portal eletrónico do E.M. de estabelecimento

- Pedido uniformizado



Opções feitas por Portugal

- Atividade económica deve ser identificada por códigos NACE
(Nomenclatura de Atividades da Comunidade Europeia)
- Não se exige que o pedido seja acompanhado por cópias eletrónicas das faturas
- Pedidos devem ser apresentados em português ou inglês

Bens e serviços habituais de reembolso

Códigos da natureza dos bens e serviços adquiridos:

1. Combustível
2. Locação de meios de transporte
3. Despesas relacionadas com meios de transporte, com exceção dos bens e serviços referidos nos códigos 1 e 2
4. Portagens rodoviárias e impostos de circulação
5. Despesas de deslocação, tais como custos de táxis ou de transportes públicos
6. Alojamento
7. Alimentação, bebidas e serviços de restauração
8. Entradas em feiras e exposições
9. Despesas sumptuárias, recreativas e de representação
10. Outros

Obtenção de reembolso em Portugal

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em outros E.M.

Códigos da natureza dos bens e serviços adquiridos:

- Lista exemplificativa

Prazo para a apresentação dos pedidos:

- até 30 de setembro do ano civil seguinte àquele em que o imposto se torna exigível

Períodos de reembolso e montantes mínimos:

- Anual: 50 €
- Três meses consecutivos: 400 €
- Inferior a 3 meses, se período termina em 31/12 do ano civil anterior: 50 €

Exemplo**Prazo para a apresentação dos pedidos**

Mês	Direito ao reembolso	Quando pode solicitar o reembolso
Janeiro	300 €	Não pode solicitar o reembolso, por respeitar a um período inferior a 3 meses
Fevereiro	1.000 €	Não pode solicitar o reembolso, por respeitar a um período inferior a 3 meses
Março	200 €	Pode solicitar, a partir de Abril, o reembolso do IVA suportado durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março, por ser superior a 400 € e respeitar a um período não inferior a 3 meses
Abril	50 €	Não pode, se solicitou o reembolso do IVA suportado nos 3 meses anteriores
Maio	100 €	Não pode, pelas mesmas razões
Junho	80 €	Não pode, pelas mesmas razões e pelo facto de o IVA suportado após o último pedido, apesar de respeitar a um período não inferior a 3 meses, não atingir 400 €
Julho	120 €	Não pode, pelas mesmas razões
Agosto	200 €	Pode solicitar, a partir de Setembro, o reembolso do IVA suportado durante Abril a Agosto, por ser superior a 400 € e respeitar a período não inferior a 3 meses
Setembro	30 €	Não pode, se solicitou o reembolso do IVA suportado nos meses anteriores
Outubro	40 €	Não pode, se solicitou o reembolso do IVA suportado nos meses anteriores
Novembro	70 €	Não pode, se solicitou o reembolso do IVA suportado nos meses anteriores
Dezembro	180 €	Apesar de o IVA suportado nos meses de Setembro a Dezembro não atingir 400 €, pode ser solicitado o reembolso em causa, em virtude de, sendo superior a 50 €, dizer respeito à parte restante de um ano civil

Obtenção de reembolso em Portugal

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em outros E.M.

Tramitação do pedido

- Recepção do pedido pela AT, remetido pela Administração Fiscal de outro E.M.
- Notificação pela AT do requerente da data em que o pedido foi recepcionado
- Início da contagem do prazo para a decisão

Prazos para a decisão

- 4 meses
- 6 meses
se forem solicitadas informações adicionais, que podem incluir originais das faturas (ao SP, às autoridades do Estado-membro de estabelecimento ou outras entidades)
- 8 meses
se novas informações adicionais forem solicitadas

Obtenção de reembolso em Portugal

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em outros E.M.

Decisão

- Deferimento, indeferimento ou deferimento parcial
- Ausência de decisão: indeferimento tácito

Pagamento

- 10 dias úteis a contar do termo do prazo

Transferência bancária para conta da U.E.

Encargos com transferência suportados pelo requerente

Devidos juros indemnizatórios, se pagamento feito fora de prazo

Obtenção de reembolso em Portugal

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em Países Terceiros

Nomeação de um representante fiscal em Portugal que responde solidariamente com o representado

Pedido apresentado em papel, incluindo:

- originais de faturas
- certificado da qualidade de sujeito passivo de um imposto sobre o volume de negócios
- reconhecimento da existência ou acordo de reciprocidade

Reciprocidade de tratamento com:

- Suíça, Noruega, Gibraltar, Japão, Coreia e Estados Unidos

Obtenção de reembolso em Portugal

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em Países Terceiros

Prazo para a decisão e pagamento

- 6 meses

Contagem do prazo tem início

- na data em que dêem entrada na AT todos os documentos exigíveis
- ou, se pedido apresentado por via eletrónica, na data da recepção do pedido

Obtenção de reembolso a SP portugueses

Regras aplicáveis a sujeitos passivos estabelecidos em Portugal

SP que pretende obter um reembolso de IVA em outro E.M., deve aceder ao site: www.portaldasfinancas.gov.pt e apresentar aí o pedido

Quem pode submeter o pedido ?

- O sujeito passivo
- O técnico de contas
- Um agente ou intermediário

O IVA suportado em operações efetuadas noutros E.M. da U.E.

- Não dedutível como custo em IRC ou IRS
- Se do mesmo não for pedida a sua restituição

Circular 14/2008, de 11 de julho (DGCI)

Exemplo**Aquisição de gasóleo em Espanha**

Reembolso

Uma sociedade de transportes de mercadorias (nacionais e internacionais), que costuma efetuar transportes para Espanha

Esta adquire/abastece os seus camiões com gasóleo em Espanha e recebe mensalmente a respetiva fatura

Este IVA é posteriormente reembolsado, através de pedido no Portal das Finanças português (regras de dedução de Espanha)

Se abastecer gasóleo em viaturas ligeiras, cujo IVA é dedutível a 50% em Portugal, terá direito ao reembolso total, pois em Espanha a dedução é a 100%

Caso não seja solicitado o reembolso, o valor do IVA não é gasto fiscal



IVA - Restituições especiais



Igreja Católica e IPSS

DL 20/90, de 15 de janeiro

Isenções de IVA à Igreja Católica e às instituições particulares de solidariedade social

- restituição do IVA suportado em algumas importações e aquisições de bens e serviços

Isenções concedidas à Igreja Católica

- objetos destinados exclusivamente ao culto religioso e aos bens e serviços relativos à construção, manutenção e conservação de imóveis destinados exclusivamente ao culto, habitação e formação dos sacerdotes e religiosos, ao apostolado e ao exercício da caridade
- documentos comprovativos das importações (valor mínimo 249,40 €) e aquisições (mínimo 997,60 €, com exclusão de IVA)

Igreja Católica e IPSS

DL 20/90, de 15 de janeiro

Isenções concedidas às IPSS

- restituição do IVA relativo aos bens e serviços
- relacionados com a construção, manutenção e conservação dos imóveis
- utilizados, total ou principalmente na prossecução dos seus fins estatutários, constantes de faturas, de valor não inferior a 997,60 €, com exclusão do IVA

Também relacionados com elementos do ativo fixo tangível sujeitos a depreciação, e aquisição e reparação de veículos, no âmbito da prossecução dos fins estatutários

Nas aquisições de automóveis pesados novos, o IVA será restituído desde que se verifiquem alguns requisitos, não podendo o reembolso exceder 7.481,97 €

Benefício pode ser utilizado na aquisição de veículo de cada categoria, em cada 4 anos



Igreja Católica e IPSS

DL 20/90, de 15 de janeiro

Os pedidos de restituição devem ser efetuados no prazo de um ano a contar da data da fatura que comprove a aquisição do bem

No caso de deferimento da solicitação de restituição do IVA

- o montante em causa deve ser pago às IPSS no prazo dos três meses seguintes à receção do pedido
- em casos excecionais, tendo sido o pedido efetuado durante os meses de janeiro e fevereiro, o valor poderá ser creditado até ao mês de junho seguinte

As IPSS podem receber 0,5% do IRS dos particulares mesmo que tenham pedido a restituição do IVA

Missões diplomáticas, organismos internacionais e seus funcionários

DL 143/86, de 16 de junho

Benefícios concedidos às representações diplomáticas e consulares e ao seu pessoal não nacional (artº 14, nº 1, j), CIVA)

Prática seguida na U.E. a concessão de isenções em matéria de IVA, umas vezes atribuídas previamente, outras vezes pela técnica da restituição

- restituição do IVA suportado pelas embaixadas e consulados e, em termos mais restritos, do IVA suportado pelos seus funcionários não nacionais
- representações diplomáticas e consulares e o seu pessoal que em Portugal não exerça outra atividade profissional remunerada, com exceção dos cônsules honorários e dos funcionários de nacionalidade Portuguesa
- isenção nos termos do artº 3-A, DL 296/2001, de 21 de novembro, de veículos automóveis, independentemente de estarem em causa aquisições no mercado nacional, aquisições intracomunitárias ou importações, até determinados limites

Missões diplomáticas, organismos internacionais e seus funcionários

DL 143/86, de 16 de junho

O direito à restituição estende-se às organizações internacionais e ao seu pessoal, sediados em Portugal, que gozem do estatuto de imunidade diplomática

- excluídos os cônsules honorários e o pessoal das embaixadas e consulados de nacionalidade portuguesa, bem como os funcionários não nacionais que, além do serviço diplomático ou consular, exerçam outra atividade remunerada
- em todos os casos, a restituição é limitada às aquisições de bens e serviços de valor superior a 270 €, nele incluído o próprio IVA, apenas se considerando para aquele limite o valor dos bens sujeitos a imposto

Não será restituído o IVA relativo às aquisições de certos bens e serviços, quando adquiridos para uso pessoal

O pedido de restituição só poderá ser efetuado dentro do prazo de um ano a contar da data da fatura que documenta a aquisição dos bens ou serviços

Forças Armadas e Bombeiros

DL 113/90, de 5 de abril

Só em casos muito restritos é concedida diretamente a isenção do imposto

- regra geral, a atribuição do benefício através da restituição do imposto

No sentido de simplificar o trabalho administrativo das restituições, exige-se que os documentos comprovativos das aquisições tenham o valor mínimo de 1.244,76 €, com exclusão do imposto

Excluídos do direito à restituição

- os serviços e entidades cujas atividades forem sujeitas a IVA nos termos do Código do IVA, apresentando regularmente declarações periódicas
- onde são creditados pelo IVA suportado nas suas aquisições na proporção do seu volume de negócios tributado

Partidos Políticos

Lei 56/98, 18 de agosto

A isenção de IVA na aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria

Através de quaisquer suportes, impressos, audiovisuais ou multimédia, incluindo os usados como material de propaganda

Isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto

- declarações de importação ou faturas de valor não inferior a 249,40 €, com exclusão do IVA
- pedido de restituição no prazo de um ano a contar da data da importação, fatura que comprovem a importação ou a aquisição dos bens ou dos serviços

Isenção de IVA nas transmissões de bens e serviços em iniciativas de angariação de fundos em seu proveito, desde que não provoque distorções de concorrência